

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 639, de 2010 (n° 2.487, de 2010, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Uzbequistão, assinado em Brasília, em 28 de maio de 2009.*

RELATOR: Senador CRISTOVAM BUARQUE

I – RELATÓRIO

Esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional é chamada a examinar o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) n° 639, de 2010 (n° 2.487, de 2010, na origem), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Uzbequistão, assinado em Brasília, em 28 de maio de 2009.*

Em atenção ao disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a atribuição exclusiva do Congresso Nacional para aprovar atos internacionais, combinado com seu art. 84, inciso VIII, o Presidente da República enviou às Casas Legislativas a Mensagem n° 899, de 4 de novembro de 2009, solicitando a apreciação da matéria.

A mensagem presidencial traz anexa Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o seguinte:

O presente Acordo tem como objetivo promover valores culturais e estreitar o entendimento e a cooperação existentes entre Brasil e Uzbequistão. Convencidos de que a cooperação cultural

contribui significativamente para fortalecer os laços de amizade e o entendimento mútuo entre os países, as Partes acordaram em fixar um marco geral que ordena, fortalece e incrementa suas relações no campo cultural.

O tratado em apreço foi aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados em 11 de novembro de 2010, após passar pelo crivo das Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, ele foi distribuído à esta Comissão em 29 de novembro de 2010. Não obstante o término da legislatura em que foi apresentada, a proposição continua a tramitar, nos termos dos incisos do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e do Ato nº 4, de 2010, da Mesa desta Casa.

Decorrido o prazo regimental sem apresentação de emendas, a proposição foi distribuída à minha relatoria em 28 de abril de 2011.

II – ANÁLISE

O tratado, composto de 14 artigos, objetiva fortalecer a cooperação entre os respectivos Estados no campo cultural. Cuida-se de instrumento bastante abrangente que compreende intercâmbio de experiências nos seguintes domínios: literatura, artes visuais, música, teatro, dança, cinema, museus e arquivos.

O ato internacional em apreço visa, ainda, a estimular contatos diretos entre museus, bem assim troca de experiências nos campos da restauração, proteção e conservação do patrimônio cultural.

O art. 14, 2, estabelece que o acordo tem validade de cinco anos, sendo automaticamente renovado por igual período, salvo notificação prévia, por escrito, de uma das Partes de seu desejo de denunciá-lo. O mesmo dispositivo, em sua alínea 3, prescreve que o “Acordo pode ser emendado, de comum acordo entre as Partes, por via diplomática”. No ponto, é prudente recordar que caso eventual emenda “acarrete encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional”, ela deverá ser submetida à chancela congressional. É o que determina a Constituição Federal (art. 49, 1)

Essas as circunstâncias, consideramos o ato internacional que ora se submete à apreciação legislativa, para efeitos de incorporação ao ordenamento jurídico interno, de todo conveniente e oportuno aos interesses nacionais. Acrescentamos, por fim, que a proposição não apresenta vícios de regimentalidade.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 639, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator